



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM Nº 65/2018
Montes claros, 19 de janeiro de 2018

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores:

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo de Licença de Operação em Cárater Coletivo – LOC nº01112/2012/001/2017 do empreendedor/empreendimento FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 11606543/0001-73, cujas atividades localizam-se no município de Jequitáí/MG, motivado pela apresentação das informações complementares necessárias de forma insuficiente à análise assim como no processo anterior (01817/2004/002/2014).

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Evidenciamos o envio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) em anexo e também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 01112/2012/001/2017 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDÀ
Av. Raja Gabaglia, 1255, 13º andar
Belo Horizonte/MG
CEP: 30140-060

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no processo atualmente em análise não constam documentos essenciais à conclusão de parecer favorável ou informações já solicitadas anteriormente na Licença de Operação Corretiva referente ao PA 01817/20014/002/2014 do empreendimento, à qual o processo 01112/2012/001/2017, havendo poucas alterações. Considerando também que não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão em razão da falta dessas informações.

Considerando o teor do parecer jurídico nº 09/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art.4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 01112/2012/001/2017 do empreendedor FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ. 11606543/0001-73, cujas atividades se localizam no município de JEQUITAI/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 17 de janeiro de 2018

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas